

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO .....

### **DECRETO**

DECRETO.....

### **EXTRATO**

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO.....



## RESOLUÇÃO



**C M A S**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**LAJE-BA**

### RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Diretoria Executiva do CMAS- Conselho Municipal de Laje-BA e Aprova Projeto de Melhoria Habitacional e dá outras providencias.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Laje-BA em sua reunião ordinária realizada no dia 12 (doze) de março de 2026, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social e pela Lei Municipal nº435 de 29 de novembro de 2017 e;

**Considerando** as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, em definir as prioridades da Política de Assistência Social no seu âmbito;

**Considerando** o art. 19º da Lei Municipal Nº 435 de 29 de novembro de 2017 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS do Município de Laje-BA,

**Considerando** o §4º e §5º do art.19 da Lei Municipal nº435/2017 onde consta que o CMAS deverá ser presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período e que deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

#### Resolve:

**Art.1º** - Delibar aprovando a estruturação da Diretoria Executiva do CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social, conforme segue:

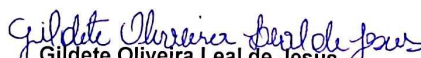
**Presidente:** Maria Conceição de Jesus Santos

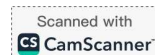
**Vice- Presidente:** Gleide dos Santos

**Secretária Executiva:** Daniele da Silva Souza

**Art.2º** - Aprova o Projeto de Social de Melhoria Habitacional "Mãos à Obra" a ser encaminhado ao executivo para a devida análise.

**Art.3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Gildete Oliveira Leal de Jesus  
Presidente do CMAS





**DECRETO**



**Prefeitura Municipal de Laje  
Estado da Bahia**

**DECRETO Nº 053/ 2026**

*De 20 de março de 2026*

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Decreto Municipal nº433, de 06 de maio de 2025 que nomeia os representantes governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2025/2027 e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de substituir membros do quadro representativo que compõe o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, haja vista o desligamento de alguns membros;

**DECRETA**

**Art.1º** Ficam nomeados os membros abaixo indicados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS em substituição aos membros nomeados pelo Decreto Municipal nº433 de 06 maio de 2025, conforme representatividade que segue abaixo:

**REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL**

Representante Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ricardo Rafael Duarte Silva

Suplente: Suelane José Santos Arsenio

Representante Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Elisângela Batista dos Santos

Suplente: Adriana Lima de Aquino



REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Laje-BA

Titular: Gleide dos Santos

Suplente: Cosmerina dos Santos Brito

Representante da Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores do Arco-Íris

Titular: Valdinete Valquíria Bonfim dos Santos

Suplente: Layla Ramilly da Silva

**Art.2º** Os demais membros, e o período do mandato permanece inalterado, nos termos do Decreto Municipal nº 433/2025.

**Art.3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laje-BA, 20 de março de 2026.

**JACIARA REIS DOS SANTOS**

Prefeita Municipal



## EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO



### EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº: 030-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 230-2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA ADILMA DAMASCENO DOS SANTOS INSCRITA SOB O CNPJ Nº: 55.018.390/0001-19, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL 04H E PLANTÃO DE 24H NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026 E PLANTÃO 24H/FDS NO DIA 22/02/2026 NA UNIDADE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA REALIZADO PELA MÉDICA DRª ADILMA DAMASCENO DOS SANTOS - CRM:44663.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA ADILMA DAMASCENO DOS SANTOS LTDA, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: **ADILMA DAMASCENO DOS SANTOS LTDA, INSCRITO SOB O CNPJ: 55.018.390/0001-19**  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL **R\$ 22.353,80 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS.)** REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 64 EMITIDA NO DIA 05/03/2026.



### EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

**INDENIZAÇÃO Nº. 027-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 207/2026** – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA KAREN FERNANDES LOPES DE CARVALHO LTDA INSCRITA SOB O CNPJ: 57.309.311/0001-54, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA PLANTÃO 24H NOS FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS NAS DATAS 07/02/2026, 14/02/2026, 28/02/2026 NA UNIDADE DO HOSPITAL RANULFO JOSE DE ALMEIDA, REALIZADO PELA MEDICA DRª KAREN FERNANDES LOPES- CRM:47253.

A PRESENTE JUSTIFICATIVA TEM POR OBJETIVO FUNDAMENTAR TÉCNICA E ADMINISTRATIVAMENTE A NECESSIDADE E A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE LAJE, BEM COMO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, EFICIÊNCIA, INTERESSE PÚBLICO, RAZOABILIDADE E PROTEÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE HABILITADO COMPROMETE DIRETAMENTE A ASSISTÊNCIA PRESTADA, EXPONDO A POPULAÇÃO A RISCOS IMINENTES E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A RESPONSABILIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E ÉTICAS. NO ÂMBITO DO HOSPITAL VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, VERIFICOU-SE A NECESSIDADE IMEDIATA DE RECOMPOSIÇÃO DA ESCALA MÉDICA, ESPECIALMENTE PARA COBERTURA DO PLANTÃO DOS SÁBADOS, A FIM DE EVITAR A DESCONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS E ASSEGURAR ASSISTÊNCIA ADEQUADA DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR. DIANTE DA ESCASSEZ DE PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA SUPRIR A REFERIDA ESCALA E DA URGÊNCIA EM MANTER O SERVIÇO EM PLENO FUNCIONAMENTO, TORNOU-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DA MÉDICA KAREN, PARA ATUAR COMO MÉDICA PLANTONISTA 24H FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS, GARANTINDO ATENDIMENTO CONTÍNUO, SEGURO, EFICAZ E HUMANIZADO À POPULAÇÃO USUÁRIA.

RESSALTA-SE QUE TAL CONTRATAÇÃO OBSERVA O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, EVITANDO A INTERRUPTÃO DE ATIVIDADE ESSENCIAL E PREVENINDO DANOS IRREPARÁVEIS À SAÚDE COLETIVA.

A CONTRATAÇÃO ORA JUSTIFICADA ATENDE DE FORMA DIRETA AO INTERESSE PÚBLICO, ESTANDO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, RAZOABILIDADE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. TRATA-SE DE MEDIDA NECESSÁRIA, PROPORCIONAL E ADEQUADA, CONSIDERANDO A NATUREZA ESSENCIAL DOS SERVIÇOS HOSPITALARES PARA A EFETIVIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL.

DIANTE DO EXPOSTO, RESTA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, A CONTRATAÇÃO DE MÉDICA PLANTONISTA 24H PARA COBERTURA DO PLANTÃO DE FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS NO HOSPITAL VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, COMO MEDIDA INDISPENSÁVEL PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA, ASSEGURAR ATENDIMENTO ADEQUADO À POPULAÇÃO E RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RISCOS OPERACIONAIS E LEGAIS.

**CREDOR: KAREN FERNANDES LOPES DE CARVALHO LTDA, INSCRITO SOB O CNPJ: 57.309.311/0001-54.**  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL R\$ 7.153,00 (SETE MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS.), REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 202600000000042 EMITIDA NO DIA 05/03/2026.



### EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 033/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 238/2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA MAG-SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA INSCRITO SOB O CNPJ: 05.697.369/0001-19, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA NEUROLOGISTA NA UNIDADE DA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE LAJE/BA NO DIA 04/02/2026 REALIZADO PELO MÉDICO DR. SOLON SANTANA FONTES FILHO - CRM: 13556.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.

A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA MAG-SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: **MAG- SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA INSCRITO SOB O CNPJ: 05.697.369/0001-19.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL DE R\$ **6.561,90 (SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 00001425 EMITIDA NO DIA 06/03/2026.



#### EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 024-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 232/2026- OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA PEDREIRA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA INSCRITA SOB O CNPJ: 27.492.694/0001-88, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL 04H HORAS E PLANTÃO DE 24H NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026 REALIZADO PELO MÉDICO DR RICARDO SANTOS PEDREIRA-CRM: 20998.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021.

DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA PEDREIRA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: **PEDREIRA LEITE SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 27.492.694/0001-88.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL **R\$ 12.055,90 (DOZE MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS.)** REFERENTE A NOTA FISCAL 202600000000022 EMITIDA DIA 06/03/2026.



### EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

**INDENIZAÇÃO Nº. 028/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2026** – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA R DO NASCIMENTO RODRIGUES INSCRITO SOB O CNPJ Nº: 35.474.369/0001-10, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL 04H NA UNIDADE DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA NAS DATAS 05/02/2026, 12/02/2026, 26/02/2026, REALIZADO PELO MÉDICO DR RODRIGO DO NASCIMENTO RODRIGUES- CRM:35627.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA.

DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021.

DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA R DO NASCIMENTO RODRIGUES, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

**CREDOR: R DO NASCIMENTO RODRIGUES INSCRITO SOB O CNPJ: 35.474.369/0001-10.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL DE R\$**

**2.123,00 (DOIS MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS.)** REFERENTE A NOTA FISCAL: 91 EMITIDA NO DIA 05/03/2026.



### EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 032-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 234/2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA V C FERREIRA SANTOS & CIA LTDA INSCRITA SOB O CNPJ: 14.051.367/0001-49, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA NA UNIDADE DO NAG(NÚCLEO DE ATENÇÃO A GESTANTES) NAS DATAS 09/02/2026 E 23/02/2026 E CONSULTA MÉDICA PLANTÃO 24H NA UNIDADE DO HOSPITAL NO PERÍODO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026, REALIZADO PELA MÉDICA DRª VALDICE CORDEIRO FERREIRA SANTOS-CRM: 4161.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA V C FERREIRA SANTOS & CIA LTDA, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

**CREADOR: V C FERREIRA SANTOS & CIA LTDA INSCRITA SOB O CNPJ: 14.051.367/0001-49**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO AO VALOR TOTAL R\$ 15.419,72 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 12 EMITIDA NO DIA 10/03/2026.



#### EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 026/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 205/2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA MEDFISIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA INSCRITA SOB O CNPJ: 51.979.168/0001-21, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL 04H E EMERGENCISTA NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026, REALIZADO PELO MÉDICO DR RICARDO COLEONE DE ALMEIDA- CRM:22177.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA MEDFISIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: **MEDFISIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº: 51.979.168/0001-21.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL R\$ 24.645,42 (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 20260000000010 EMITIDA NO DIA 04/03/2026.



#### EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 029-2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 215-2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA J A C MAIA SERVIÇOS MÉDICOS INSCRITA SOB O CNPJ: 30.494.952/0001-70, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA PLANTÃO 24H NA UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA NAS DATAS 04/02/2026, 18/02/2026, 25/02/2026, REALIZADO PELO MÉDICO DR. JONYCK ALAIN CAVALCANTE MAIA- CRM: 30933.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA J A C MAIA SERVIÇOS MÉDICOS, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: **J A C MAIA SERVIÇOS MÉDICOS INSCRITA SOB O CNPJ: 30.494.952/0001-70,**  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL, **R\$ 8.485,40 (OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO E QUARENTA CENTAVOS.)** REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 24 EMITIDA NO DIA 05/03/2026.